

Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PROJETO DE LEI

Acrescenta aos Anexos da Lei Municipal n. 372, de 17 de novembro de 1999, as informações tributárias que menciona e dá outras providências.

Art. 1º A Tabela I, do Anexo II, da Lei Municipal n. 372, de 17 de novembro de 1999, passa a vigorar acrescida das seguintes informações tributárias:

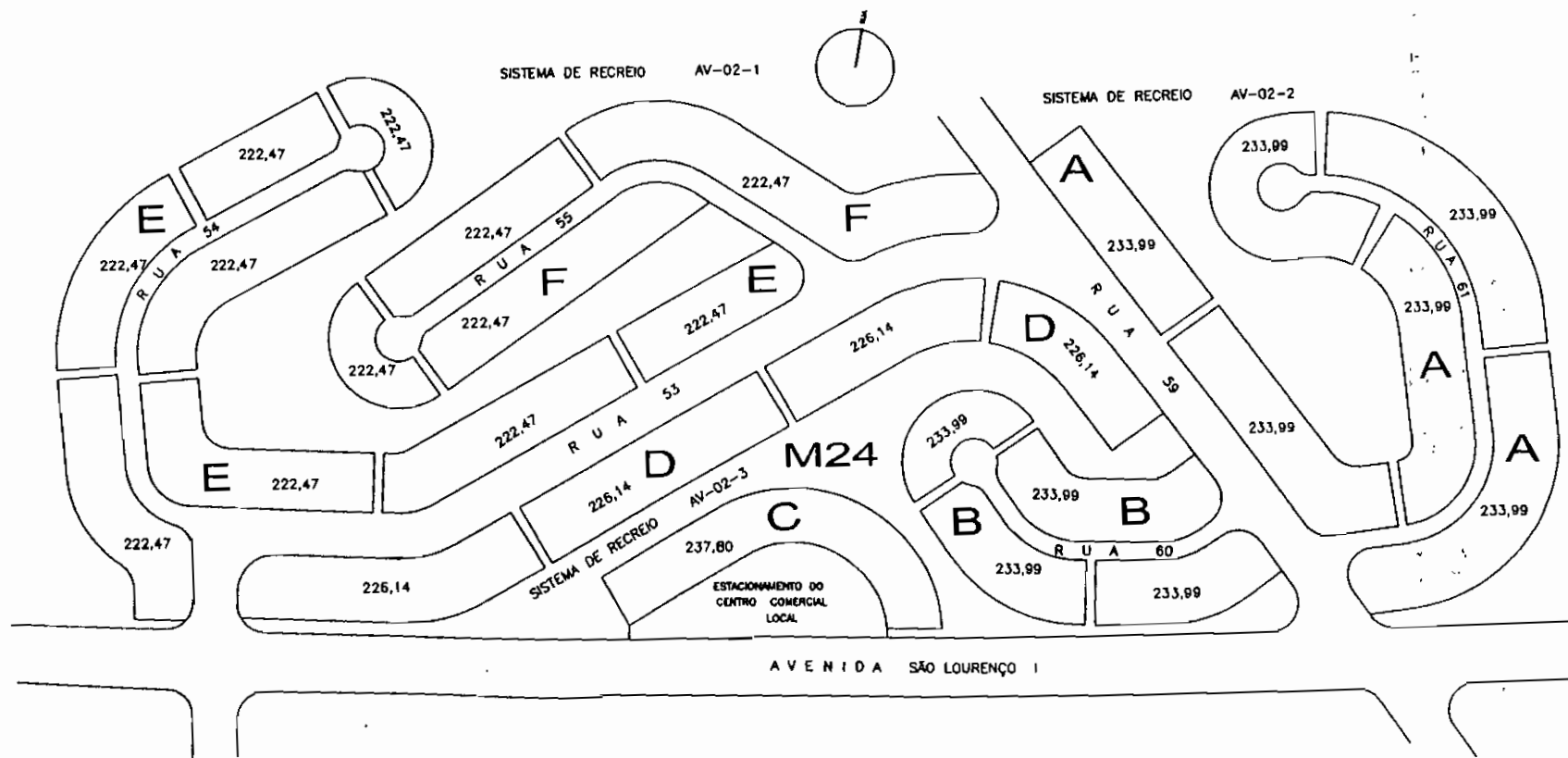
Setor	Quadra	Lograd.	Valor
97	252	3540	R\$ 233,99
97	252	3542	R\$ 233,99
97	253	3541	R\$ 233,99
97	254	3674	R\$ 237,80
97	255	3534	R\$ 226,14
97	255	3540	R\$ 226,14
97	256	3534	R\$ 222,47
97	256	3535	R\$ 222,47
97	257	3534	R\$ 222,47
97	257	3536	R\$ 222,47

Art. 2º A Planta Genérica de Valores constante do Anexo I da Lei Municipal n. 372, de 17 de novembro de 1999 (Planta Geral do Município), passa a vigorar acrescida de um Módulo sob n. 24 da Riviera de São Lourenço, conforme o Anexo Único desta Lei.

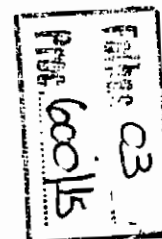
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 23 de novembro de 2015. (PA n. 4499/99)


Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município



ANEXO ÚNICO

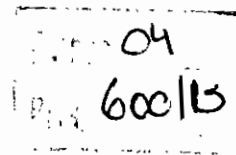




Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que ***“Acréscenta aos Anexos da Lei Municipal n. 372, de 17 de novembro de 1999, as informações tributárias que menciona e dá outras providências”***, pelos seguintes motivos:

A Planta Genérica de Valores foi editada pela Lei Municipal n. 372, de 17 de novembro de 1999.

No ano de 2015 foi reconhecida a urbanização e aceitação dos logradouros públicos no plano urbanístico denominado de “Módulo 24”, do Empreendimento Riviera de São Lourenço, através do Decreto Municipal n. 2.256/15.

Por tal razão, se faz necessária a sua inclusão na Planta Genérica de Valores para que o Município tenha condições de efetuar os lançamentos de imposto predial e territorial urbano nos imóveis localizados neste empreendimento.

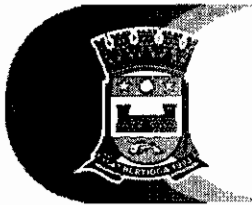
Tal medida atende plenamente ao interesse público, pois permitirá que o setor competente efetue os lançamentos necessários para que seja possível a cobrança do tributo no próximo exercício financeiro, evitando-se assim eventuais prejuízos ao erário.

Vale lembrar que de acordo com o art. 120 da Lei Orgânica é competência do Município instituir o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana.

Aliás, também dispõe o mesmo diploma legal que é vedado ao Município exigir tributo sem lei que previamente o estabeleça, nos termos do inciso I, do art. 121, bem como cobrar tributos no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que o instituiu, nos termos da alínea “b”, do inciso III, do art. 121.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.


Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

25
600/15

Bertioga, 23 de novembro de 2015.

OFÍCIO N. 354/2015 – SG

Processo Administrativo n. 4499/99

(Favor mencionar esta referência)

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que *“Acréscenta aos Anexos da Lei Municipal n. 372, de 17 de novembro de 1999, as informações tributárias que menciona e dá outras providências”*.

Considerando a relevância que cerca o presente projeto de lei, requeremos o Regime de Urgência Especial, conforme o disposto no artigo 153, inciso I, da Resolução n. 68/2004, Regimento Interno da Câmara Municipal de Bertioga.

Atenciosamente,


Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Vereador
LUÍZ HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga

23 9053 11 15
16:56
